



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 691 DE 26 DE JULHO DE 2022.**

*“Altera o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Rio Real/BA, em consonância com o piso Nacional Profissional e Diretrizes para o Plano de Cargo e Carreira e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Real/BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Rio Real, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Parágrafo Único** - Fica assegurada a correção decorrente da implementação do vencimento de que trata a Emenda Constitucional Nº 120/2022, a todos os níveis, faixas e classes das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Rio Real/BA, assim como de seus reflexos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sendo apontada como fonte de recurso os repasses financeiros promovidos pela União com este fim.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de maio de 2022, revogando-se as disposições a Lei Municipal Nº 752 de 22 de março de 2019.

Rio Real/BA, 26 de julho de 2022.

**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
secretaria.gabinete@outlook.com